



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMSE - 2ª RM
BASE DE APOIO REGIONAL DE BAURU**



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo nº: 64225.000258/2024-30 – CMDO B A P R BAURU
Edital de Credenciamento FuSEx

I – NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Contratação de Organizações Cíveis de Saúde (OCS) e os Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) imprescindíveis para o atendimento médico-hospitalar, ambulatorial, emergência/urgência em regime de 24 horas diárias, pré-hospitalar, odontológica e de apoio diagnóstico e terapêutico em caráter complementar, de natureza continuada aos beneficiários do Sistema SAMMED/FUSEX/PASS.

II – REFERÊNCIA A INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO:

Ação obrigatória por normas sanitárias vigentes de regulamentação na área da saúde.

III – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

- a) O credenciamento abrangerá os prestadores de serviços aptos a realizarem o atendimento na guarnição de Bauru (Agudos, Arealva, Avai, Balbinos, Bocaina, Boraceia, Cabrália Paulista, Duartina, Jacanga, Lucianópolis, Paulistânia, Pederneiras, Piratininga, Presidente Alves, Reginópolis, Ubirajara e Uru) e municípios sedes dos Postos de Recrutamento e Mobilização subordinadas à B Ap R Bauru (Adamantina, Andradina, Araçatuba, Assis, Dracena, Lins, Marília, Ourinhos, Penápolis, Presidente Prudente, Presidente Venceslau e Tupã).
- b) Poderão requerer o credenciamento as Organizações Cíveis de Saúde (OCS) e os Profissionais de Saúde Autônomo (PSA) das modalidades ou especialidades definidas no Edital de Credenciamento ao FuSEx e que cumpram os requisitos pertinentes de habilitação.

IV – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

a) Tendo em vista as características que figuram o credenciamento, a administração tem o interesse de contratar todos que se enquadrem nas condições definidas no Edital, caracterizando uma situação de inexigibilidade de licitação. Essa forma de seleção favorece o usuário, na medida em que aumenta suas opções para a realização de consultas, tratamentos, exames, ao mesmo tempo em que resguarda o princípio da impessoalidade. Apesar de não ser um procedimento previsto expressamente na legislação, ele é reconhecido como válido pela doutrina e pela própria jurisprudência do Tribunal de Contas da União para a contratação de serviços que possuam determinadas características. Tratando-se de negócios futuros e eventuais, no momento do credenciamento, a Administração não sabe ao certo o quantitativo que será

demandado dos credenciados. Além disso, não é a Administração quem escolhe o prestador de serviço que será acionado para cada atendimento, apenas aplicando as condições previamente definidas no edital de credenciamento em face da demanda.



b) Quantitativo de Usuários vinculados a UG/FuSEx do Cmdo B Ap R Bauru:

EFETIVO	2024	
	TITULAR / PENSIONISTA	DEPENDENTE
SAMMED	48	53
FUSEX	450	322
EX-COMBATENTES	77	0
PASS	13	3
TOTAL GERAL	966	

Obs: quantitativos estimados devido à grande rotatividade.

V – ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS:

a) O custo estimado Global do Edital de Credenciamento FuSEx é de R\$ 5.663.037,90 (cinco milhões seiscentos e sessenta e três mil, trinta e sete reais e noventa centavos), conforme valores empenhados em anos anteriores:

-	2022	2023
OCS	3.104.533,70	5.663.037,90
PSA	-	-
VALOR TOTAL	3.104.533,70	5.663.037,90

b) O credenciador organiza suas próprias tabelas de preços referenciais, em que os procedimentos e insumos são ordenados segundo um método de pesquisa eleito pelo gestor público e devidamente autorizado pelo Órgão competente do Exército Brasileiro (dados do <https://sag.eb.mil.br/2023>).

VI – JUSTIFICATIVAS:

- Não há Organização Militar de Saúde na guarnição e existe a necessidade da prestação de serviços especializados na área da saúde aos beneficiários do SAMMED/FuSEx/PASS, podendo haver a contratação de acordo com inciso I do Art. 35 das Instruções Gerais para o Sistema de Assistência Médico-Hospitalar aos Militares do Exército, Pensionistas dos Militares e seus Dependentes (IG 30-16), aprovadas pela Portaria Ministerial nº 878, de 28 de novembro de 2006, nas diversas áreas e especialidades.

VII – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação é viável e o credenciamento é enquadrado pela doutrina e pela jurisprudência como hipótese de inexigibilidade de licitação, Art. 74 da Lei 14.133/21, em razão da inviabilidade de competição, uma vez que a Administração se propõe a contratar todos os interessados que cumprirem os requisitos previstos no Edital. Desta forma, é premissa basilar do credenciamento que as contratações com todos os credenciados sejam regidas pelas mesmas regras, de forma isonômica e sem relação de exclusão, especialmente quanto à uniformidade de preços, às exigências de habilitação e às condições de execução do objeto.

Quartel em Bauru - SP, 29 de janeiro de 2024.


SALVIO CONDÉ DE OLIVEIRA SOUZA – Cap PTTC
Chefe da Seção FuSEx